

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI N.º 06/2000, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.

“ Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Formosa do Rio Preto, para o exercício de 2001”.

O Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I


Do conteúdo da Lei Orçamentária

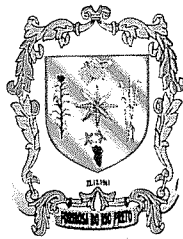
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento – programa do Município de Formosa do Rio Preto, para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Direta e Indireta.
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Fundos a ela vinculados.

Título II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social


Pag.1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**Capítulo I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 11.242.040,00 (Onze milhões e duzentos e quarenta e dois mil e quarenta Reais).

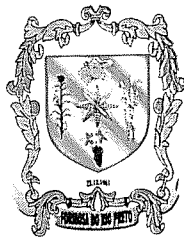
Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de Tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na Legislação Vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento e fontes:

RECEITAS CORRENTES	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
Receitas Tributárias	373.000,00	-	373.000,00
Receita Patrimonial	28.000,00	-	28.000,00
Receita de Serviços	5.000,00	-	5.000,00
Transf. Correntes	10.604.040,00	-	10.604.040,00
Outras Transf. Correntes	217.000,00	-	217.000,00
Soma (1)	11.227.040,00	-	11.227.040,00
Receitas de Capital	15.000,00	-	15.000,00
Transf. De Capital	15.000,00	-	15.000,00
Soma (2)	15.000,00	-	15.000,00
Total Geral	11.242.040,00	-	11.242.040,00

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Pag. 2 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	600.000,00	-	600.000,00
Gabinete do Prefeito	119.000,00	-	119.000,00
Sec. de Adm. e Fin.	1.446.500,00	-	1.446.500,00
Sec. de Educ. e Cultura	4.768.340,00	-	4.768.340,00
Sec. de O. e S. Públicos	2.043.000,00	-	2.043.000,00
Sec. de Saúde	-	1.476.200,00	1.476.200,00
Sec. de Ação Social	-	396.000,00	396.000,00
Sec. de Transportes	225.000,00	-	225.000,00
Sec. de Agr. E Meio Amb.	168.000,00	-	168.000,00
TOTAL GERAL	9.369.840,00	1.872.200,00	11.242.040,00

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	600.000,00	-	600.000,00
Adm. e Planejamento	1.566.500,00	-	1.566.500,00
Agricultura	168.000,00	-	168.000,00
Educação e Cultura	4.759.340,00	-	4.759.340,00
Habitação e Urbanismo	2.110.000,00	-	2.110.000,00
Saúde e Saneamento	-	1.475.200,00	1.475.200,00
Assistência e Previdência	-	338.000,00	338.000,00
Ind., Comércio e Serviços	-	-	-
Transporte	225.000,00	-	225.000,00
TOTAL GERAL	9.428.840,00	1.813.200,00	11.242.040,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

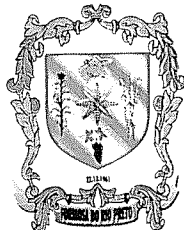
III – Por Fontes:52

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	600.000,00	-	600.000,00
Gabinete do Prefeito	119.000,00	-	119.000,00
Sec. de Adm. e Fin.	1.446.500,00	-	1.446.500,00
Sec. de Educ. e Cultura	4.768.340,00	-	4.768.340,00
Sec. de O. e S. Públicos	2.043.000,00	-	2.043.000,00
Sec. de Saúde	1.476.200,00	-	1.476.200,00
Sec. de Assistência Social	396.000,00	-	396.000,00
Sec. de Transportes	225.000,00	-	225.000,00
Sec. de Agricultura	168.000,00	-	168.000,00
TOTAL GERAL	11.242.040,00	-	11.242.040,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) dos mesmos, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;
- Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) dos mesmos, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º Inciso II, parágrafo 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

II – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal através da Resolução 78/98 e 93/99.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001.

Formosa do Rio Preto, 13 de novembro de 2000.

Pedro Guedes Filho
Prefeito Municipal.